

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO N.º 1690

**APROVADO**

## HISTÓRICO

## ANDAMENTO:

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 016/96

MUNICIPAL, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

### Data/Interstício

COMUNITÁRIO DE ÁGUA LIMPA.

Entrada: 14 | 08 | 96

Expediente: 15 | 08 | 96

Com. de Justiça: 15 | 08 | 96

Com. de Finanças: 15 | 08 | 96

AUTOR: VEREADOR ADELMO COGO.

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 03 | 09 | 96

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: 05 | 09 | 96

12 | 09 | 96

Discussão: 1.º 05 | 09 | 96

2.º 12 | 09 | 96

Votação 1.º 05 | 09 | 96

2.º 12 | 09 | 96

3.º | |

Emendas: 1.º | |

Art. 2.º | |

3.º | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: 13 | 09 | 96

Remessa do 16 | 09 | 96

Autógrafo: | |

*Relator*  
*00/8 - CJ - Mariano*

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 016/96**

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA LIMPA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,  
Estado do Espírito Santo:

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Água Limpa, com Sede em Água Limpa, Município de Conceição do Castelo.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 1996.

  
**ADELMO COGO  
VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

A concessão da Utilidade Pública Municipal ao Conselho de Desenvolvimento de Água Limpa, constitui-se em justa deferência que esta Casa de Leis fará aos moradores.

A aprovação do presente projeto de lei, possibilitará o apoio que necessita esta comunidade para que seja o Conselho agraciado com recursos municipais.

Temos a convicção de que os conselhos sempre desempenham papel de grande importância na sociedade, principalmente quanto a reivindicação de recursos para melhor atender aos moradores da comunidade que representam.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei nº 542/95 para que esse Conselho possa ser reconhecido de utilidade pública.

Assim sendo, pelo que expomos, pedimos aos nobres companheiros a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 1996.

  
**ADELMO COGO  
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016/96.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA.

**RELATÓRIO**

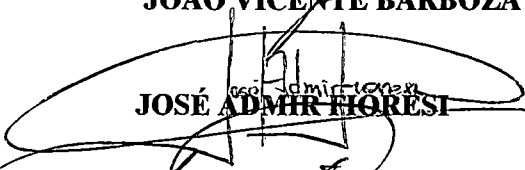
O projeto de lei nº 016/96, de autoria do Vereador Adelmo Cogo, foi lido na Sessão do dia 15/08/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.

**PARECER**

A matéria que ora analisamos, encontra-se dentro dos parâmetros legais, portanto não infringe qualquer dispositivo constitucional, como conclui o parecer da Douta comissão de Justiça, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 1996.

  
**JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR**

  
**JOSE ADMIR FIORESI - COM O RELATOR**

  
**JAIRO FONTAN - COM O RELATOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 016/96.

RELATOR: VEREADOR MARINO DALBÓ

**RELATÓRIO**

O projeto de lei 016/96, de autoria do Vereador Adelmo Cogo, foi lido na sessão do dia 15/08/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.

**PARECER**

O projeto em tela, visa declarar de Utilidade Pública Municipal, o conselho de desenvolvimento comunitário de Água Limpa.

A matéria encontra-se instruída conforme o que dispõe a Lei nº 542/94, vindo assim, a preencher os requisitos essenciais nela descritos e não infringe qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 1996.

*Marino Dalbó*  
MARINO DALBÓ - RELATOR

*Adelmo Cogo*  
ADELMO COGO - AUTOR

*Lauro Edvar*  
LAURO EDVAR - COM O RELATOR





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO

*Conceição do Castelo*

**Atestado de Funcionamento**

O Dr. Fernando Antonio Lira Rangel, MM.  
Juiz de Direito da Comarca de Conceição do  
Castelo, do Estado do Espírito Santo, por  
nomeação na forma da lei, etc..

ATESTA para os devidos fins que, o CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA LIMPA, entidade  
sem fins lucrativos, inscrita no CGC-ME: 31.723.083/0001-70 com  
sua sede na localidade de Água Limpa, município e comarca de  
Conceição do Castelo-ES, se encontra em pleno funcionamento  
conforme prova os documentos anexos à petição de fls. 02 do  
Processo nº: 016950000176.

DADO e passado nesta cidade e comarca de  
Conceição do Castelo, ES, aos 14 dias do mês de novembro de 1995.  
Eu, *Fernando Antonio Lira Rangel* Escrivão a fiz digitar e subscrevi.

*Fernando Antônio Lira Rangel*

Juiz Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
31.723.083/0001-70

**CGC**

ATIV. PRINCIPAL  
61.11

VÁLIDO ATÉ  
\*\*\*\*\*

NATUREZA JURÍDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL  
958511357-00

ÓRGÃO DA SRE  
0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AGUA LIMPA

NOME FANTASIA

LOGADOURO  
R PROJETADA

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO

CEP  
29370

BAIRRO/DISTRITO  
AGUA LIMPA

MUNICÍPIO  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

UF  
ES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES  
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M930800

República Federativa do Brasil



Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornélio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,  
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor,  
Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária,  
Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos.

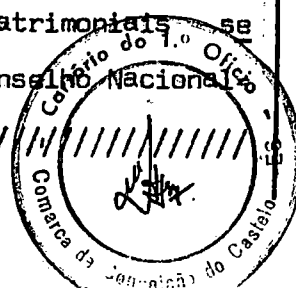
CERTIDÃO

*Ademir José Uliana*  
Escrivão e Oficial  
*Milka Lúcia Cornélio Uliana*  
*José do Nascimento Lopes*  
Esc. Juramentados

Praça Emídio Vargas, nº 1  
CEP. 29.370 - Conceição do Castelo - ES  
Telefone 547-1344

ADEMIR JOSÉ ULIANA, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro de "REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS", deste Cartório, dele consta Registrado sob o nº 13 de ordem, livro A, folhas nº 13, realizado em 05 de setembro de 1988, o "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA LIMPA", com Sede em Água Limpa, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo, E.Santo, o qual tem por finalidade: a) - Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo; b) - Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária; c) - Realizar festas, envolvendo todas as forças da comunidade, para melhoria de estradas, centro-comunitária, máquina de datilografia, mimeógrafos, etc...; d) - Organizar e dinamizar o esporte e o lazer, sendo representado ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou representante legal dos mesmos, não respondendo os membros do Conselho, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do mesmo, sendo o seu tempo de duração indeterminado, sendo ainda o Estatuto reformável, somente por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com a maioria absoluta dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais e em caso de dissolução, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim, especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites, seus bens patrimoniais serão doados à entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. = //////////////////////////////////////





( Continuação )

CERTIFICA, finalmente, que o resumo do Estatuto do referido Conselho, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 02 de agosto de 1988, na página 30; que um exemplar do referido Diário Oficial; = uma cópia do Estatuto e uma cópia da Ata Fundação, se encontram arquivados neste Cartório e que o supra-citado Conselho adquiriu " PERSONALIDADE JURÍDICA " em 05 de setembro do ano de 1988.=====



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.=

DADA E PASSADA nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos Cinco ( 05 ) = dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito ( 1988 ).==

EM TESTE DA VERDADE.=

**Cartório do 1º Ofício**  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO  
Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados

*[Handwritten signature]*  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
OFICIAL

## ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

## ÁGUA LIMPA

Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA DA  
ESCRIVÃOMilka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de " Conselho de Desenvolvimento Comunitário " de Água Limpa ", fica constituída uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, político-partidário e ou religioso, fundada por iniciativa dos moradores, cuja constituição e organização será regida pelo presente estatuto e pelo Código Civil Brasileiro que couber.

Art. 2º - O Conselho terá sua sede localizada em Água Limpa, comunidade rural do município de Conceição do Castelo e Foro Jurídico na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Farão parte do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Água Limpa todos aqueles que residem na comunidade rural de Água Limpa, Pedra Limpa e Sumidouro.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade:

- Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades privadas no que se realciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária.
- Realizar festas, envolvendo todas as forças da comunidade, para melhoria de estradas, centro-comunitária, máquina de datilografia, mimeógrafos, etc.
- Organizar e dinamizar o esporte e o lazer.

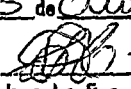
Art. 5º - A duração do Conselho de Desenvolvimento Comunitário é por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES;

Art. 6º - A todos aqueles que são moradores da comunidade de Água Limpa, Pedra Limpa e Sumidouro, desde que maiores de 16 ( dezesseis ), assiste o direito de ser admitido no Conselho de Desenvolvimento.



<p><b>CARTORIO CIVIL E TABELIONATO</b></p> <p><b>ALVINA FIORESE MACHADO</b> Of. Registro Civil e Tabelião</p> <p>Escriventes Juramentados Cellstrato Alves Machado e Luclano Alves Machado</p> <p>Av. José Grilo 671 C. do Castelo - E. E. Santo</p>	<p><b>CÓPIA XEROX AUTENTICAÇÃO</b></p> <p>Confere com original que me foi apresentado. Dou fé.</p> <p>Conc. do Castelo, <u>15 de Out. de 1993</u></p> <p> Tabelião</p>
--	---

Art. 7º - Direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, reuniões, solenidades, grupos de trabalho e outras atividades para as quais foram convidados.
- b) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pelo Conselho.
- c) Requerer informações de assuntos que lhes digam à respeito.
- d) Solicitar esclarecimento sobre as atividades do Conselho, sendo lhes facultado consultar na Sede Administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o Orçamento Anual e os Documentos do Conselho e o Parecer do Conselho Fiscal.
- e) Freqüentar a sede do Conselho e gozar de seus serviços sociais.
- f) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas.
- g) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de Organização e Associação.
- h) Desenvolver o espírito de colaboração com a Escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo para maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e da saúde.
- i) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais.
- j) Organizar e abrir a sede para a participação do povo nos debates em termos de interesse dos moradores.
- l) Construir e organizar a sede do Conselho de Desenvolvimento da comunidade.
- m) Viabilizar cursos profissionalizantes e outros cursos que venham de encontro aos interesses da comunidade.
- n) Promover convênios com outras entidades assistenciais e Correlatas.
- o) Promover a melhoria do padrão alimentar e defesa da saúde e assistência médico-social.
- p) Promover o aumento do emprego de tecnologias apropriadas à realidade da comunidade para maior produção e produtividade.
- q) Despertar os associados para a importância da defesa dos recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna.
- r) Participar com direito a voz e voto nas assembleias Gerais.

Cartório do 1.º Ofício  
 ADEMIR JOSÉ ULIANA  
 ESCRIVÃO  
 Milka Lucia C. rnelio Uliana  
 José do Nascimento Lopes  
 Etc. Juramentados



Parágrafo Único: O sócio integrante da Diretoria que candidatar-se a mandato político, parlamentar ou executivo perderá seu cargo na Diretoria, tão logo efetive oficialmente sua candidatura.

**CARTORIO CIVIL  
E TABELIONATO**

**ALVINA FIORESE MACHADO**  
Of. Registro Civil e Tabelião

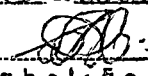
Escrivães Juramentados  
Cellstrato Alves Machado e  
Luciano Alves Machado

Av. José Grilo 671  
C. do Castelo - E. E. Santo

**CÓPIA XEROX  
AUTENTICAÇÃO**

Confere com original que me foi  
apresentado. Dou fé.

Conc. do Castelo, 15 de Out de 1993

  
Tabelião

Art. 8º - Deveres dos Associados:

- a) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- b) Cumprir as disposições do Estatuto e os regulamentos que forem criados.
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o Conselho atinja os seus objetivos.
- d) Proceder de maneira condignas em reuniões, assembleias ou quaisquer outras atividades do Conselho.
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado.
- f) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões de Comissões de que faça parte.
- g) Pagar pontualmente as mensalidades.

Parágrafo Único: Aos que reconhecidamente não dispuserem de recursos, será dispensado o pagamento de contribuição mensal, enquanto perdurar a carência, sem nenhum prejuízo dos demais direitos e deveres estatutários.

Art. 9º - Perde-se o Direito de Sócio:

- a) Pela demissão: Concedida mediante expresso do sócio, anotando-se o ato em livro próprio, com assinatura do demissionário e dos representantes legais do Conselho.
- b) Pela Exclusão: No descumprimento de qualquer disposição deste estatuto ou prática de atos lesivos aos interesses e objetivos do Conselho; por ato da Diretoria cabendo recursos nominal à Assembleia Geral no prazo de 15 dias.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM O CONSELHO

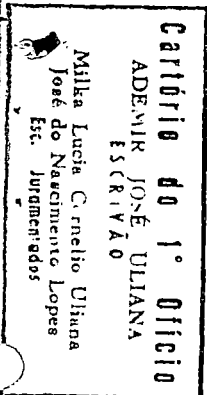
Art. 10º - O Conselho exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 11º - Da Assembleia Geral: A Assembleia Geral é o órgão supremo do Conselho. Suas resoluções serão soberanas desde que não contrárias à legislação e a este Estatuto.

Art. 12º - As Assembleias serão Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais e serão dirigidas pelo Presidente do Conselho e Secretariadas pelo Secretário auxiliado por associados presentes indicados pela Assembleia.

Art. 13º - A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita através de cartazes, afixados na sede da entidade ou através de Boletim Informativo, com antecedência mínima de 10 ( dez ) dias.



**CARTORIO CIVIL  
E TABELIONATO**

**ALVINA FIORESE MACHADO**  
Of. Registro Civil e Tabelião

Escriventes Juramentados

Calistrato Alves Machado  
Luciano Alves Machado

Av. Jose Grillo 671  
C do Castelo - E. Santo

**CÓPIA XEROX  
AUTENTICAÇÃO**

Confere com original que me foi  
apresentado. Dou fé.

Conc. do Castelo, 15 de Out de 1993

*[Handwritten Signature]*

Tabelião

Art. 14º - Os moradores da comunidade que não forem associados poderão a critério da Assembleia Geral, participar da mesma, com direito a voz, sem entretanto com direito a voto.

Art. 15º - As decisões da Assembleia Geral por maioria de votos, obrigam a todos os sócios a acatarem a sua validade.

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária, será realizada por convocação do Presidente do Conselho.

- a) Mensalmente para julgar as contas e as atividades da Diretoria relativas ao mês findo e aprovar os planos para o mês seguinte.
- b) Anualmente para julgar o balanço geral do ano findo para aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Art. 17º - A iniciativa para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá partir:

- a) Do Presidente ou da maioria da Diretoria ou ainda do Conselho Fiscal.
- b) De, no mínimo 20 (vinte) associados em gozo de seus direitos sociais.
- c) Por resolução da própria Assembleia Geral, independente de prazo, horário ou justificativas.

Art. 18º - Da Diretoria: O Conselho será administrado por uma Diretoria com posta dos seguintes cargos e diretores:

- |                    |  |
|--------------------|--|
| a) Presidente      | e) 1º Tesoureiro                                   |
| b) Vice-Presidente | f) 2º Tesoureiro                                   |
| c) 1º Secretário   | g) Diretor de Relações Públicas e Sócio-Culturais. |
| d) 2º Secretário   |  |

Art. 19º - Da competência da Diretoria:

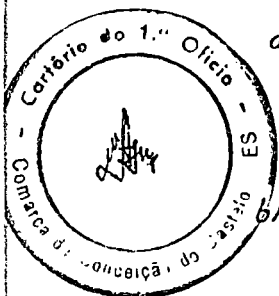
- a) Dirigir e administrar a entidade.
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis do presente estatuto, bem como as demais liberações das Assembleias Gerais.
- c) Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês.
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.
- e) Criar comissões que se fizerem necessárias como: social, esportivo, feminino e cultural, etc.

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com 2/3 de seus membros e as resoluções serão tomadas por maioria de votos.

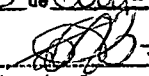
Art. 20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente.
- b) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Reuniões de Diretoria, nas quais terá direito a voto de desempate quando necessários em matéria deliberativa.

Cartório do 1.º Ofício  
ADENIR JOÃO ULIANA  
ESCRIVÃO  
Milka Lucia Carmelo Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados





<p><b>CARTORIO CIVIL E TABELIONATO</b></p> <p><b>ALVINA FIORESE MACHADO</b> Of. Registro Civil e Tabelião</p> <p>Escreventes Juramentados Calistrato Alves Machado e Luciano Alves Machado</p> <p>Av. Jose Grilo 671 C. do Castelo - E. E. Santo</p>	<p><b>CÓPIA XEROX AUTENTICAÇÃO</b></p> <p>Confere com original que me foi apresentado. Dou fé.</p> <p>Conc. do Castelo, <u>15 de Out</u> de 19<u>93</u></p> <p> Tabelião</p>
--	---

- c) Rubricar os livros de uso obrigatório da Secretaria, Tesouraria, Departamentos, assinar com o Secretário de Atas das Reuniões e Diretorias e Assembleias, assinar correspondência privada do seu cargo e todos os demais documentos concernentes a tesouraria em conjunto com a Tesouraria.
- d) Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc.
- e) Ordenar o pagamento das despesas efetuadas.
- f) Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho e submetê-lo à Assembleia Geral com a prestação de contas.
- g) Assinar escrituras de aquisição de vendas de bens da sociedade, com o Tesoureiro, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21.º - Compete ao Secretário:

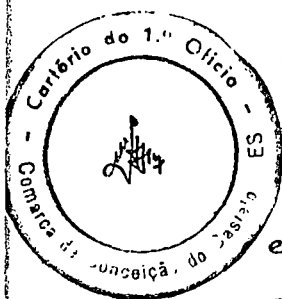
- a) Assinar com o Presidente as Atas de Reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e as correspondências privativas de seu cargo.
- b) Ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria: dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, preparar ou mandar preparar as correspondências, redigir e transcrever ou mandar redigir e transcrever as Atas de Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- c) Fazer a leitura das Atas e do Expediente nas Reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais.
- d) Ter sob sua guarda o Livro de Registro dos Bens Patrimoniais.
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria ou por iniciativa própria, Relatório das atividades a seu cargo bem como da Situação Patrimonial do Conselho.
- f) Manter em dia o Registro de Sócio e o Controle de frequência.

Art. 22.º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do Conselho.
- b) Movimentar, conjunto com o Presidente, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc.
- c) Dirigir e fiscalizar os serviços de seu setor.
- d) Recolher os recursos financeiros do Conselho ao estabelecimento de crédito designado pela Diretoria.
- e) Escriturar, em forma contábil o Livro Caixa.

Parágrafo único: Aos Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro compete substituir o Presidente, Secretário e Tesoureiro, em seus impedimentos, au-

Cartório do 1.º Ofício  
ADE L. JOSE ULIANA  
ESCRIVÃO  
Milka Lucia Carmello Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juazeiro



<p><b>CARTÓRIO CIVIL E TABELIONATO</b></p> <p><b>ALVINA FIORESE MACHADO</b> Of. Registro Civil e Tabelião</p> <p>Escreventes Juramentados Calistrato Alves Machado e Luciano Alves Machado</p> <p>Av. Jose Grilo 671 C. do Castelo - E. C. Santo</p>	<p><b>CÓPIA XEROX AUTENTICAÇÃO</b></p> <p>Confere com original que me foi apresentado. Dou fé.</p> <p>Conc. do Castelo, <u>15 de out. de 1993</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Tabelião</p>
--	---

xiliá-los no que for necessário.

Art. 23º - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Sócio-Culturais.

- a) Manter intenso e permanente contato com os associados, conselhos co-in  
mãos e todas as demais entidades cujo intercâmbio de informações e ex  
periências se farão indispensáveis a que o Conselho alcance a sua fi  
nalidade.
- b) Administrar os Órgãos de divulgação do Conselho.
- c) Manter estreito contato com os órgãos de divulgação, rádio, jornal, te  
levisão e, principalmente, com os periódicos de Conselhos afins.
- d) Oportunizar a apresentação de atividades sócio-culturais, tais como: tea  
tro, grupo de música, danças folclóricas, slides, etc.
- e) Promover a realização de atividades esportivas e recreativas, tais como:  
gincanas, torneios, campeonatos e outras promoções.
- f) Facilitar a articulação e o intercâmbio dos grupos esportivos, recrea  
tivos e culturais locais, com outros existentes à nível de municípios e  
regiões.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIAN  
ESCRIVÃO  
Milka Lucia Cornélio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados

Art. 24º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros eleitos na  
mesma época que for eleita a Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser  
reeleitos.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Conselho de Desenvolvi  
mento Comunitário.
- b) Examinar o balancete mensal da Tesouraria, emitindo seu parecer sobre o  
mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem  
necessário.
- c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos.

Parágrafo 1º - A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal sub  
sídios necessários para o fiel desempenho de suas atividades.

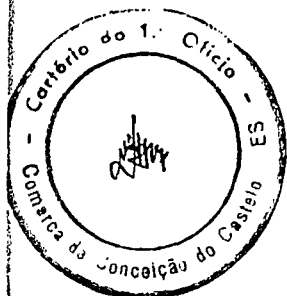
Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal apresentará à Assembléia Geral as irregulari  
dades insanáveis, para que este tome as deliberações necessárias, podendo inclusive pu  
nir os responsáveis de acordo com o Art. 9º Ítem a e b deste Estatuto.

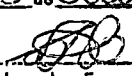
#### CAPÍTULO V

##### PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES;

Art. 26º - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que:

- a) Mular da comunidade, renunciar e abandonar o cargo.



<p><b>CARTORIO CIVIL E TABELIONATO</b></p> <p><b>ALVINA FIORESE MACHADO</b> Of. Registro Civil e Tabelião</p> <p>Escreventes Juramentados Callistrato Alves Machado e Luciano Alves Machado</p> <p>Av. Jose Grillo 671 C. do Castelo - E. Santo</p>	<p><b>CÓPIA XEROX AUTENTICAÇÃO</b></p> <p>Confere com original que me foi apresentado. Dou fé.</p> <p>Conc. do Castelo, <u>15 de Out de 1993</u></p> <p> Tabelião</p>
---	--

b) Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, do órgão ao qual pertence, sem justificativas.

c) Desrespeitar o Estatuto, a Assembleia Geral ou as resoluções desta.

d) Deixar de cumprir as obrigações para com as quais tenha sido eleito.

e) Dilapidar o Patrimônio do Conselho de desenvolvimento Comunitário

Parágrafo Único - A excessão do item "a", deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato será declarado pela Assembleia Geral.

Art. 27º - A assembleia Geral que decretar a perda do mandato de qualquer membro da Diretoria, poderá, no mesmo ato, efetuar o preenchimento da vaga.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO DO CONSELHO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 28º - Constitui o Patrimônio do Conselho

a) As contribuições dos associados

b) As doações

c) O fruto de suas iniciativas financeiras.

d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido.

e) Os aluguéis de imóveis e juros bancários.

Art. 29º - A administração do Patrimônio do Conselho, constituído de totalidade de seus bens compete à Diretoria.

Art. 30º - No caso de dissolução do Conselho, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites, seus bens patrimoniais serão doados à entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

## CAPÍTULO VII

### ELEIÇÕES

Art. 31º - A Diretoria do Conselho de Desenvolvimento Comunitário será eleita de dois em dois anos no mês de junho em voto secreto ou qualquer outro processo determinado pela Assembleia Geral dos associados podendo ser reeleita.

Art. 32º - O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, deverá afixar, em locais de grande afluência, e, na sede do Conselho, cartazes de convocação para as eleições.

Art. 33º - Até 03 (três) dias antes do prazo para a realização das eleições, o Presidente do Conselho deverá fazer:

a) Organizar a relação dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que terão direito a voto.

b) Preparar o livro da Ata Eleitoral e as folhas de votação.

Art. 34º - Na primeira convocação só poderá efetuar eleição com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da comunidade.

CANTO DO JUIZ

ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Arnello Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juiz em 08/13



**CARTORIO CIVIL  
E TABELIONATO**

**ALVINA FIORESE MACHADO**  
Of. Registro Civil e Tabelião

Escreventes Juramentados  
Callstrato Alves Machado e  
Luciano Alves Machado

Av. Jose Grillo 671  
C. do Castelo - E . Santo

**CÓPIA XEROX  
AUTENTICAÇÃO**

Confere com original que me foi  
apresentado. Dou fé.

Enc. do Castelo, 15 de Out de 1993

  
Tabelião

Art. 35º - Na segunda convocação a eleição efetuar-se-á com qualquer número.

Art. 36º - São condições para votar nas eleições:

- a) Ser associado.
- b) Ser maior de 16 anos.
- c) Estar em gozo de seus direitos sociais.

Art. 37º - São condições para ser votado:

- a) Satisfação das condições previstas no art. 36º deste estatuto.
- b) Ser associado há mais de 06 (seis) meses.
- c) Residir na comunidade há mais de 01 (um) ano.

Art. 38º - Não poderão ser votados:

- a) Os que houverem lesado o Patrimônio de qualquer entidade, que seja da comunidade, ou de qualquer entidade, ou profissional.
- b) Os que não tiverem suas contas aprovadas, referentes a cargos de administração de qualquer entidade.
- c) Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados, salvo em casos justificáveis.
- d) Os que tiverem com seus direitos sociais suspensos.

Art. 39º - O eleitor que não souber assinar o nome, aponá na lista de votantes a sua impressão digital.

Art. 40º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 41º - Após encerramento da votação, terá início a apuração, que será pública e permanente.

Art. 42º - Serão vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos; em caso de empate haverá nova eleição.

Art. 43º - A posse da Diretoria se dará dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da eleição.

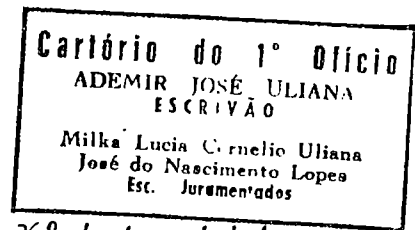
## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser alterado por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com a maioria absoluta dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais.


Art. 45º - Nenhum membro da Diretoria, Conselho Fiscal, das comissões ou representantes designados será remunerado ou gratificado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 46º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, em votação aberta ou secreta, com a presença mínima de 05 (cinco) Diretores.

Art. 47º - Os casos omissos, que por ventura surgirem e que não estiverem à





<p><b>CARTORIO CIVIL E TABELIONATO</b></p> <p>ALVINA FIORESE MACHADO Of. Registro Civil e Tabelião</p> <p>Escriventes Juramentados Caistrato Alves Machado e Luciano Alves Machado</p> <p>Av. Jose Grillo 671 C. do Castelo - E. E. Santo</p>	<p><b>CÓPIA XEROX AUTENTICAÇÃO</b></p> <p>Confere com original que me foi apresentado. Dou fé.</p> <p>unc. do Castelo, <u>15</u> de <u>Out.</u> de 19<u>93</u></p> <p> Tabelião</p>
---	---

altura deste Estatuto, serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 48º - Os associados e seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pelo Conselho.

Art. 49º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 15 de julho de 1988, Artigo por Artigo, passando a vigorar imediatamente após a sua aprovação.

Água Limpa, Conc. do Castelo - ES, 15 de julho de 1988.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRADO SOB Nº 13 LIVRO A FLS. 13

CONC. DO CASTELO, ES, EM 05.09.1988.

Ademir José Uliana  
ADEMIR JOSÉ ULIANA

OFICIAL

Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Carmelo Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados



**CARTORIO CIVIL  
E TABELIONATO**

**ALVINA FIORESE MACHADO**  
Of. Registro Civil e Tabelião


Escreventes Juramentados  
Caistrato Alves Machado e  
Luclano Alves Machado

Av. Jose Grillo 671  
C. do Castelo - E. E. Santo

**CÓPIA XEROX  
AUTENTICAÇÃO**

Confere com original que me foi  
apresentado. Dou fé.

enc. do Castelo, 15 de Out de 1993

  
Tabelião



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 7690

Protocolado em 14/08/1996

Respondido em 26/09/1996

Ofício n.º 044/96

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 15/08/1996

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 21/09/1996

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 23/09/1996

PRESIDENTE